

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços **para Plano de Formação da Incubadora de Empresas de Águeda.**

CLÁUSULA 2.^a

Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é de **€ 10 950,00 (dez mil novecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 3.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor **até 31 de dezembro de 2017**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Proposta

1 – A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

- a) Preço total para prestação do serviço;
- b) Preço unitário com o total de custos por ação de formação;
- c) Descrição dos conteúdos formativos a desenvolver em cada ação;

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços / fornecimento proposto.

2 – A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento.

CLÁUSULA 6.^a

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério **do preço 100%**.

CLÁUSULA 7.^a

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.^a

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 9.^a

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 10.^a

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Executar o serviço objeto do presente contrato nos **prazos previstos no Plano de Formação**, constante no Anexo I do presente caderno de encargos, conferindo e garantindo a todo momento a qualidade do mesmo, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelo Município de Águeda, devendo qualquer ajuste ser acordado entre ambas as partes;
- b) Ser certificado pela DGERT – Direcção-Geral do Emprego e Relações de Trabalho, assumindo todas as responsabilidades ao nível do desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de cada ação de formação;
- c) Efetuar a calendarização detalhada das ações de formação, submetendo a mesma à aprovação da entidade adjudicante 15 dias antes da data de início do plano de formação;
- d) Desenvolver e monitorizar o Plano de Formação, constante no Anexo I, para um máximo de 20 formandos por ação, podendo este número aumentar até um máximo de 30, caso seja técnica e pedagogicamente possível.
- e) Afetar uma equipa de formadores habilitados nas áreas específicas de cada ação de formação, garantindo a qualidade das ações contratualizadas;
- f) Efetuar a coordenação pedagógica de todas as ações de formação;
- g) Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- h) Emitir certificados de formação profissional, conforme regras da DGERT, por formando, em cada ação de formação;
- i) Obrigação de fornecer à Entidade Adjudicante cópia integral do Dossier Técnico Pedagógico das ações formativas em formato digital, tal como toda a documentação de suporte e apoio às ações de formação, no final de cada formação;

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- j) Dar as formações nos locais de formação designados pelo adjudicante, sendo local privilegiado o Espaço Multigeracional de Águeda, sede da Incubadora de Empresas de Águeda;
- k) Obrigação de apresentar à Câmara Municipal de Águeda, no final da execução do contrato, um relatório de avaliação das ações de formação, bem como diagnóstico de necessidades de formação futura, com base em dados recolhidos a partir dos formandos que participarem nas ações, apresentando para o efeito evidências e resultados;
- l) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, com exceção de projetor de vídeo que poderá ser disponibilizado pela entidade adjudicante, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- m) Garantir a confidencialidade, assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados ou partilhados pelos formandos durante as ações.

CLÁUSULA 11.^a

Dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 12.^a

Caução

Será exigida caução, quando aplicável, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. O valor, finalidades e modos de prestação da caução obedecerão ao disposto no caderno de encargos e ao descrito e previsto nos artigos 88.º a 91.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 13.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.^a

Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas a 30 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

3 – O pagamento será efetuado de forma faseada, de acordo com o valor unitário da formação a que respeite. Este pagamento será realizado após a conclusão de cada ação de formação, bem como da entrega da respetiva documentação de apoio e Dossier Técnico-Pedagógico.

4 – O pagamento da última ação de formação apenas ocorrerá após a elaboração e entrega do relatório definido na alínea k) da cláusula 10.^a.

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

5 - O número de compromisso deverá constar nas faturas/recibos a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato, sob pena de devolução das mesmas.

6 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 15.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

CLÁUSULA 16.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 20.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

CLÁUSULA 21.^a

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.^a

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 23 de março de 2017

O Técnico,

Anexo I

Objetivos do projeto de formação

Com este plano de formação pretende-se capacitar empreendedores e empresários no âmbito das temáticas associadas à criação e gestão de negócios ou atividades, focalizando essencialmente a atividade de startups ou novas ideias de negócio ainda sem empresa constituída.

Plano de ações

Tema	Nº máx. Sessões	Competências	Nº total horas
Análise da viabilidade económica e financeira de projetos	6	- Ferramentas e instrumentos básicos para avaliação financeira - Estimativa de riscos associados - Identificar vantagens e desvantagens de recurso ao financiamento - Conseguir avaliar a viabilidade económica - Compreender alternativas de financiamento	32
Modelo de Negócios	1	- Perceber a importância do modelo de negócio - Construir e operacionalizar o modelo de negócio - Proposta de valor: como responder às exigências de mercado - Reconhecer a importância da diferenciação, inovação e do design thinking - Compreender quais os erros a evitar e como avaliar o modelo de negócio - Como passar do modelo de negócio ao plano de negócio - Saber implementar o modelo de negócio	8
Plano de negócios	3	- Saber elaborar um plano de negócios - Estabelecer um plano de ações - Elaborar um plano financeiro - Efetuar projeções financeiras e económicas	14
Banca e Crédito	1	- Acesso ao crédito - Compreender critérios utilizados pela banca na decisão de crédito - Saber identificar rácios a cumprir para ser elegível ao crédito - Como efetuar um pedido de financiamento - Quais as condições necessárias para a diminuição de custos do financiamento	7
Gestão Financeira	3	- Entender o que é a gestão financeira - Saber interpretar balanços e demonstração de resultados - Avaliar e interpretar indicadores financeiros e saber calcular o "break-even" - Autonomia financeira	14

Continua

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(Continuação)

Tema	Nº máx. Sessões	Competências	Nº total horas
Fundos Comunitários	1	● Formulação de candidaturas ● Processos de planeamento e execução das candidaturas ● Reconhecer os incentivos ao investimento ● Perceber quais os incentivos e fundos que se adequam mais a cada situação ● Identificar conjunto de apoios à disposição dos empresários para o período 2014 – 2020	8
Redes Sociais	3	● Compreender a importância das redes sociais ● Identificar as redes sociais importantes para o negócio ● Captação e fidelização de clientes através das redes sociais ● Como criar valor e aumentar a notoriedade ● Saber desenvolver um Plano de Social Media ● Elaborar planos de conteúdos ● Como integrar redes sociais, website e ações de email marketing	16
Marketing	2	● Definir estratégias de marketing numa óptica de baixo custo ou sem custos ● Identificar técnicas e instrumentos para uma estratégia de marketing eficaz e competitiva ● Soluções de comunicação eficazes e de sucesso com um orçamento pequeno	12
Vendas	1	● Conhecer as fases do processo de vendas ● Técnicas de vendas ● Identificar fatores chave do sucesso ● Saber como adaptar a comunicação a cada interlocutor ● Adquirir competências de comunicação no contexto de vendas ● Como criar clientes valor para os clientes ● Aprender como fazer o fecho da venda	7
Negociação	1	● Identificar objetivos da negociação ● Reconhecer a importância deste processo ● Como comunicar durante o processo ● Selecionar estratégias de competição em processos negociais e saber adaptá-las a cada cliente ● Como efetuar a preparação de um processo de negociação ● Como conduzir e fechar uma negociação	8
Comunicação	1	● Transmitir respeito e confiança com uma comunicação assertiva ● Otimizar resultados através da comunicação ● Saber utilizar e identificar técnicas de comunicação ● Compreender e expressar ideias ● Importância da comunicação não verbal ● Gestão de emoções através da comunicação	8
Marketing Digital	2	● O que é o Marketing Digital ● Identificar as vantagens ● Identificar e operar ferramentas úteis e, preferencialmente gratuitas de Marketing Digital ● Definir estratégias e saber como implementar ● Entender como melhorar a performance do negócio através do marketing digital.	12